



JUSTIÇA FEDERAL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª. REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024		
Objeto	Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.	
SRP? ☒ SIM ☐ NÃO	VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 14.400,00	
	PRAZO INICIAL DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	1 (um) ANO, CONTADO DO PRIMEIRO DIA ÚTIL DA DATA SUBSEQUENTE À DIVULGAÇÃO NO PNCP.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA		12/08/2024
HORÁRIO DE BRASÍLIA		11:00 H
SÍTIO ELETRÔNICO		www.comprasgovernamentais.gov.br
Exclusiva p/ ME/EPP? ☒ SIM ☐ NÃO	Reserva de quota ME/EPP? ☐ SIM ☒ NÃO	Aplicação Dec. 7174/2010 ☐ SIM ☒ NÃO
Vistoria? ☐ OBRIGATÓRIA ☐ FACULTATIVA ☒ NÃO SE APLICA	Amostra/Demonstração? ☒ SIM ☐ NÃO	Margem de Preferência? ☐ SIM ☒ NÃO
REGIME JURÍDICO APLICÁVEL		LEI Nº 14.133/2021 E DECRETO FEDERAL Nº 11.462/2023
ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO		COMPRAS – ART. 2º, INC. II, DA LEI Nº 14.133/2021
CRITÉRIO DE JULGAMENTO		MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO		POR ITEM
FORMA DE FORNECIMENTO		INTEGRAL E IMEDIATA
MODO DE DISPUTA		ABERTO E FECHADO
EDITAL DISPONÍVEL		www.gov.br/compras www.trf5.jus.br/index.php/licitacoes-e-contratos/

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS? (81) 3425-9853/9501

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90016/2024-TRF5

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (UASG: 090031)**, com sede no Cais do Apolo, s/n - Edifício Ministro Djaci Falcão – Bairro do Recife – Recife - PE, por meio do **PREGOEIRO**, designado pela Portaria da Presidência nº 173, de 14 de abril de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório na plataforma SEI sob o n.º **0003562-50.2024.4.05.7000**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da internet através do portal **COMPASNET**, disponível no site www.gov.br/compras, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, critério de adjudicação **POR GRUPO**, disputa no modo **"ABERTO E FECHADO"**, **SEM INVERSÃO DE FASES** e com forma de fornecimento **INTEGRAL E IMEDIATA**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região** o qual será processado e julgado segundo as condições, prazos e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, e, de conformidade com as disposições legais e infralegais discriminadas a seguir, dentre outras:

- **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021 - Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- **Lei nº 13.709/2018**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **Decreto nº 8.538/2015**, de 06 de outubro de 2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto nº 11.462/2023**, de 31 de março de 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Decreto nº 10.818/2021**, de 27 de setembro de 2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
- **Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME**, de 25 de novembro de 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;
- **Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME**, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

- **Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME**, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- **Instrução Normativa nº 03/2018 - SEGES/MPDG**, de 26 de abril de 2018 - Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal;
- **Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG**, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Resolução nº 540/2023 - CNJ**, de 18 de dezembro de 2023 - Altera a Resolução CNJ nº 255/2018 e dispõe sobre paridade de gênero, com perspectiva interseccional de raça e etnia, em atividades administrativas e jurisdicionais no âmbito do Poder Judiciário.

ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS - As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: www.gov.br/compras

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS até às **10:59 H** do dia **12/08/2024**, com a **ABERTURA DA SESSÃO** às **11:00 horas** do mesmo dia, no endereço acima.

MODO DE DISPUTA DE ENVIO DE LANCES:

() **ABERTO COM INTERVALO MÍNIMO DE LANCES DE R\$ __, __ (____).**

(X) **ABERTO E FECHADO**

Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de **BRASÍLIA**.

SUMÁRIO	
ITEM	TÓPICO
01.	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO
02.	CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO
03.	CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
04.	CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
05.	CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL
06.	CLÁUSULA SEXTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL
07.	CLÁUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
08.	CLÁUSULA OITAVA - DA FASE DE JULGAMENTO
09.	CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO
10.	CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL
11.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
12.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
13.	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO
14.	CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
15.	CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

16.	CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
18.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
19.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO
20.	CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
21.	CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
22.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL
23.	CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
24.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS
25.	CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
26.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES
27.	CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
28.	CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO
29.	CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, com forma de fornecimento INTEGRAL e IMEDIATA**, conforme as especificações técnicas e condições constantes deste Edital e seus Anexos, e tabela que seguem:

ITEM 1 – Participação Exclusiva de ME's, EPP's e Equiparados				
Descrição	Valor unitário (R\$)	Unidade de Medição	Quantidade Estimada de fornecimento Anual	Valor Total Estimado Anual (R\$)
Fornecimento de lanche.	40,00	Lanche p/pessoa	360	14.400,00
Valor Total por extenso do Item 1: quatorze mil e quatrocentos reais.				R\$ 14.400,00

1.2 - - Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório, conforme o disposto no **Capítulo 18 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital**.

1.3 - Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no cadastro do COMPRASNET e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos, estas prevalecerão.

1.4 – Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes **anexos**:

- **ANEXO I** – Termo de Referência
- **ANEXO I.A** – Modelo de Ordem de Fornecimento
- **ANEXO I.B** – Documento de Formalização da Demanda
- **ANEXO I.C** – Estudo Técnico Preliminar
- **ANEXO I.D** – Mapa de Riscos
- **ANEXO I.E** – Planilha Mapa Comparativo de Preços
- **ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial
- **ANEXO III** – Minuta da Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O procedimento auxiliar de registro de preços caracteriza-se nesta contratação tendo em vista a necessidade de contratações frequentes e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme dispõe os incs. I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023;

2.2 - O prazo da vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023

2.2.1 - No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).

2.3 - Durante a vigência da ata, somente os órgãos da Justiça Federal, o CNJ, o CJP, o STF e o STJ que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

2.4 - A empresa CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os lanches a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários correrá à conta da dotação orçamentária específica do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador) e, conforme o caso, dos Órgãos Participantes e Não-Participantes, e somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar quaisquer interessados, cujos ramos de atividades guardem pertinência com o objeto da presente licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF – e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem 4.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6 - Não poderão disputar esta licitação:

4.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme o disposto no **Capítulo 19 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital;**

4.6.2 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.6.9 - agente público do órgão ou entidade licitante;

4.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.6.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.6.12 - Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;

4.6.13 - Empresa que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

4.6.14 - Empresa, cooperativa ou instituições sem fins lucrativos cujos objetos sociais não sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Pregão;

4.6.15 - Empresa que se encontre sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, observada a exceção contida no **subitem 8.21.3.5.2**, devendo a licitante apresentar a documentação ali exigida para possibilitar sua participação no certame;

4.6.16 - Empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor do **TRF5**;

4.6.17 - As sociedades cooperativas em virtude do enquadramento do seu objeto dentre os serviços expressamente elencados na Cláusula Primeira do Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União (processo 01082-2002-020-10-00-0), em 06/06/2003, homologado judicialmente na 20ª Vara do Trabalho, no Distrito Federal.

4.7 - O impedimento de que trata o **item 4.6.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção

a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 4.6.3 e 4.6.4** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.9 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10 - O disposto nos **itens 4.6.3 e 4.6.4** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.11 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.12 - A vedação de que trata o **item 4.6.9** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.13 - É vedada, da mesma forma, a participação no certame de interessados (as) que:

4.13.1 - Estejam impedidas de participar de licitações nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

4.13.2 - Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos dos incisos IV e V do artigo 33 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

4.13.3 - Tenham sido declaradas inidôneas na forma estipulada pelo artigo 78-A, inciso V, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

4.13.4 - Estejam proibidas de contratar com o Poder Público em função da aplicação do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

4.14 - Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.14.1 - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.14.1.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.14.1.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei

Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.15 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.16 - Conforme decisão do Conselho Nacional de Justiça na Consulta 0001199-62.2015.2.00.0000:

4.16.1 - É vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento, a teor do art. 2º, inciso V, da Resolução CNJ n. 7, de 18 de outubro de 2005 (**Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16**);

4.16.2 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação (pregão eletrônico, tomada de preço, concorrência pública etc.), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

4.16.3 - A vedação descrita no item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

4.16.4 - É permitida a contratação, por meio de regular procedimento licitatório em que se permita a livre concorrência (a exemplo do pregão, tomada de preços e concorrência pública), de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como escrivães, diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai do órgão licitante ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;

4.16.5 - Nada obsta que o tribunal vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

5.1 – No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.1.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.1.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.1.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.1.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **se houver**, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 - A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.1 e 5.3 deste edital** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima, quando houver.

5.9 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.9.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.9** deste edital possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 - O licitante deverá **CADASTRAR** sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 - Valor unitário do item.

6.1.2 - Marca/Modelo, se for o caso; e

6.1.3 - Fabricante, se for o caso.

6.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.

6.11 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no **subitem 7.12.2**, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2 - empresas brasileiras;

7.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação no sistema eletrônico, envie a proposta adequada ao último lance ofertado, nos moldes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial**, após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.4.1-A Proposta Comercial Final deverá vir acompanhada da **Autorização para funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou outro órgão/entidade fiscalizadora compatível à qual estiver vinculada**, mediante apresentação da legislação pertinente, conforme o disposto no subitem 16.1 do ANEXO I – Termo de Referência.

7.21.4.2 – O prazo estabelecido no subitem 7.21.4 **poderá ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, e deverá:

7.21.4.2.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

7.21.4.2.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

7.21.4.2.3 - Demais informações constantes do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial**.

7.21.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Cadastro no Raio-X do Fornecedor, mantido pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos da União (<http://painelcompras.economia.gov.br/fornecedores/login>)

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

8.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.4.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.5 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inc. II, da Lei nº 14.133/2021).

8.5.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.6 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.7 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.8 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.9 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.10 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o **subitem 5.3** deste edital.

8.11 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.12 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.12.1 - contiver vícios insanáveis;

8.12.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.12.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.12.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.12.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.13 - É indício de **inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.13.1- A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.13.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.13.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.15 - **Deverão ser encaminhadas AMOSTRAS, no prazo de até 03 (três) dias úteis,** contados da notificação feita pelo Pregoeiro, via chat, para análise e aprovação prévia ao início de sua fabricação, conforme as regras definidas no **Capítulo 16 do Anexo I – Termo de Referência** do Edital.

8.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.18 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.19 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado, quando exigível, não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

9.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, **no mínimo, 1 (uma) hora**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, **podendo ser aumentado ou prorrogado, a critério do Pregoeiro**, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnica e/ou jurídica, sob pena de inabilitação.

9.2.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 03/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.2.3 - Neste caso, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

9.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, inc. I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.7 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados. (IN nº 03/2018, art. 7º, caput)

9.8.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 03/2019, art. 7º, parágrafo único)

9.9 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor na fase de julgamento de propostas.

9.10.1 – Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem deste Edital e do Termo de Referência, somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10.2 – Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11 – Nos termos do Acórdão n.º 1211/2021 – TCU Plenário, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista na Lei 14.133/2021, art. 64 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, art. 39, §4º, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

9.11.1. No caso de inabilitação de licitante ou de desclassificação de sua proposta, o pregoeiro informará a respectiva motivação e concederá o prazo de 2 (duas) horas para o licitante promover o saneamento, nos termos do subitem anterior, podendo esse prazo ser prorrogado até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante pedido expresso e fundamentado da licitante, e mediante aprovação do pregoeiro, ouvidos, se necessário, as unidades técnicas e/ou jurídica.

9.11.2. Decorrido o prazo assinalado no subitem anterior sem que a licitante tenha praticado qualquer ato sanatório, configurar-se-á extinta a faculdade da licitante de praticar o saneamento da sua proposta pela preclusão temporal.

9.12 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no **subitem 9.2 deste edital.**

9.12.1 - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13 – Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

9.14 – A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.15 – Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.16 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18 - Ressalvado o disposto no **subitem 9.1.1 deste ato convocatório**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.18.1 - Habilitação Jurídica:

9.18.1.1 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

9.18.1.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.18.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.18.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.18.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.18.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.18.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971; e,

9.18.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18.2 – Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.18.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.18.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.18.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.18.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.18.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.18.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.18.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

9.18.2.8.1 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.18.2.8.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.18.2.8.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18.2.8.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação,

seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18.3 - Habilitação Econômico-Financeira.

9.18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de **90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório**, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

9.18.3.1.1. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

9.18.3.1.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.18.4 - Qualificação Técnica.

9.18.4.1. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

9.18.4.1.1. Para efeito de comprovação dessa pertinência e compatibilidade será considerado como apta a licitante que comprovar que forneceu gêneros alimentícios, industrializados ou em quantidades e prazos compatível com o objeto da licitação, de acordo com a parcela relevante abaixo, conforme permissivo contido no §2º, art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

Descrição da Atividade	Quantidade de Fornecimento Anual
Fornecimento de lanche	180

9.18.4.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

9.18.4.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que cada atestado apresente um quantitativo igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo anual estimado para contratação.

9.18.4.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional devem se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.18.4.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

CLÁSULA DÉCIMA - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

10.1 – Qualquer **LICITANTE** poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 (dez) minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.1.1 – As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, **no prazo de três dias úteis**, contado a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 8 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

10.1.2 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, **no prazo de três dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.1.3 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.1.4 – O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, com fulcro no §2º, art. 165, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5 – O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 - A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

12.1.1 - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2 - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3 - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

12.1.4 - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2 - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

12.3 - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

12.4 - Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO

Da Formalização dos Contratos

13.1 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços dar-se-ão, observando-se o art. 90, da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023, mediante a convocação do adjudicatário para a retirada da nota de empenho de despesa.

13.2 - A Administração do TRF 5ª Região convocará regularmente a licitante vencedora para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados da comunicação, retirar a nota de empenho de despesa, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.1 - O prazo para a retirada da nota de empenho de despesa poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não retirar a nota de empenho de despesa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.2.3 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do **subitem 13.2.2 deste Edital**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

13.3.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.3.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.4 - A recusa injustificada do adjudicatário em retirar a nota de empenho de despesa no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13.5 - A regra do subitem acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do **subitem 13.3.1 deste Edital**.

13.6 - Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 13.2.2 e 13.3 deste Edital.

13.7 - Os contratos e seus aditamentos, se houverem, terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

13.8 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, quando houver, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

13.9 - Previamente à emissão de nota de empenho, à contratação e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária

de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SG/MPDG nº 03/2018.

13.9.1 - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

13.9.2 - Constatando-se, junto ao Sicafe, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

13.9.3 - O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração.

13.10 - Na assinatura do contrato, quando houver, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

13.11 - Os contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021 regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Das Prerrogativas da Administração

13.12 - O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III - fiscalizar sua execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

13.13 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

13.14 - Na hipótese prevista no inciso I do **subitem 13.12 deste Edital**, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Da Execução dos Contratos

13.15 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.16 - É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante.

13.17 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.18 - Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.18.1 - Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

13.19 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.20 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.21 - Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.21.1 - A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

13.22 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

13.22.1 - Salvo disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

Da Alteração dos Contratos e dos Preços

13.23 - Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.23.1 - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

13.23.2 - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.23.3 - Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

13.23.4 - Será aplicado o disposto na **alínea "d" do subitem 13.23.2 deste Edital** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

13.24 - Nas alterações unilaterais a que se refere o **subitem 13.23.1 deste Edital**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.25 - As alterações unilaterais a que se refere o subitem anterior não poderão transfigurar o objeto da contratação.

13.26 - Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no **subitem 13.24 deste Edital**.

13.27 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.28 - Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

13.29 - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.30 - A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.30.1 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

13.31 - A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.32 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.33 - Os preços dos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

13.33.1 - à data da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

13.33.2 - ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

13.34 - A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.35 - É vedado a órgão ou entidade contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

13.36 - A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

13.37 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

13.38 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação a que se refere o **subitem 13.33.2 deste Edital** poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

13.39 - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

13.40 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

13.40.1 - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.40.2 - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.40.3 - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.40.4 - empenho de dotações orçamentárias.

Das Hipóteses de Extinção dos Contratos

13.41 - Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.42 - A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.43 - As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do subitem anterior observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.44 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.45 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.46 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia, se houver;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

13.47 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual, se houver, para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.48 - A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

13.49 - Na hipótese do inciso II do **subitem 13.47 deste Edital**, o ato deverá ser precedido de autorização da autoridade superior do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1 - O reajustamento de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, observando-se as regras definidas no **Capítulo 8 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

15.1 - O recebimento provisório e definitivo deve ser realizado conforme o disposto no art. 140, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021, e em consonância com as regras definidas no **Capítulo 9 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - O **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o **subitem 3.2 do Anexo I – Termo de Referência** deste edital.

16.1.1 - No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (**Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal**).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - É responsabilidade da **CONTRATADA** a execução do objeto licitado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e/ou Comercial, assumindo-as integralmente.

17.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das obrigações constantes nas especificações no Capítulo 7 do ANEXO I – Termo de Referência ("DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"), as especificadas no **Capítulo 11 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do §2º, art. 89 da Lei nº 14.133/2021, as especificadas no **Capítulo 12 do ANEXO I- Termo de Referência** deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

19.1 - O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021, no disposto no **Capítulo 14 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

19.2 – **Da Possibilidade de Antecipação de Pagamento de Despesa:**

19.2.1. Em havendo vantagem concreta às finalidades públicas tuteladas pela futura contratação, poderá haver antecipação de pagamento integral ou de parcelas do escopo contratual, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, MEDIANTE JUSTIFICATIVA levada a termo nos autos do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, e devidamente autorizado pelo ORDENADOR DE DESPESAS, desde que a Contratada:

a) apresente contrato firmado com o fabricante, distribuidor ou fornecedor (ou carta de solidariedade com a obrigação de fornecimento) contendo a indicação expressa do escopo da contratação, bem como prazo e garantia de entrega (se for o caso); comprovação de execução parcial do objeto; ou comprove que o bem esteja em trânsito por meio de acompanhamento de mercadoria em trânsito;

b) firme TERMO DE COMPROMISSO expresso no sentido de garantir a devolução do valor pago antecipadamente na hipótese de inexecução total ou parcial da obrigação, em até 5 DIAS ÚTEIS, devidamente ATUALIZADO com base da variação acumulada do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde a data do efetivo pagamento até a data da devolução, por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União, nos termos emitidos pela Administração Contratante; e

c) emita TÍTULO DE CRÉDITO em favor da Administração contratante no valor exato do pagamento realizado antecipadamente, observada a legislação específica vigente.

19.2.2. A partir do NÍVEL DE RISCO envolvido na transação, poderá ser solicitada garantia adicional, na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancária, que assegure o cumprimento da obrigação paga antecipadamente, observadas as regras contidas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

19.2.3. – Em se tratando de registro de preços, o órgão partícipe de Registro de Preços, gerenciado pelo TRF 5ª Região, poderá utilizar a excepcionalidade do pagamento antecipado, desde que cumpridas as condições acima estipuladas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro(a) durante o certame;

20.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

20.1.2.1 – não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigível;

20.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5 - fraudar a licitação;

20.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1 - advertência;

20.2.2 - multa;

20.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e

20.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

20.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

20.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

20.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública

20.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

20.4.1 - Para as infrações previstas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

19.4.2 - Para as infrações previstas nos **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

20.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.8.1 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-E, 337-F, 337-G, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L, 337-M, 337-N e 337-O do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

20.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à União.

20.15. - Serão aplicadas, ainda, à **CONTRATADA** as sanções estabelecidas no **Capítulo 13 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.

20.16 - As sanções porventura aplicadas à **CONTRATADA** serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

21.1 Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo **da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região -ESMAFE**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

21.2 A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral;

21.3 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014;

21.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão:

21.4.1 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

21.5 Após a assinatura do Contrato respectivo, a Administração deverá fornecer ao gestor/fiscal designado todos os elementos necessários ao cumprimento de sua obrigação;

21.6 São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte da CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1 – Não será exigida a prestação de garantia para o objeto licitado, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

23.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

23.1.1 - Serão registrados na ata os preços e quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15 do Decreto Federal 11.462/2023;

23.1.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.2.1 – Dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2.2 – Dos licitantes que mantiverem sua proposta original; e

23.1.3 – Será respeitada nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2 - O registro a que se refere o **subitem 23.1.2** do Edital tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

23.3 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata o **subitem 23.1.2.1** do Edital antecederão aqueles de que trata o **subitem 23.1.2.2** do Edital.

23.4 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem os **subitens 23.1.2 e 23.2** do Edital somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.4.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, contados a partir da comunicação oficial feita pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

23.4.2 – Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.5 – É vedado à participação do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela que já tiver participado, **salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste edital.**

Assinatura

23.5 - Após os procedimentos previstos na etapa de “formalização e cadastro de reserva”, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis** e nas condições estabelecidas neste edital de licitação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

23.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificação apresentada seja aceita pela Administração.

23.6 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

23.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no **subitem 23.5** do edital, observado o disposto no **subitem 23.4** do edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

23.7.1 - Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata o **subitem 23.1.2.1** do edital aceitar a contratação nos termos do disposto no subitem acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I – convocar os licitantes de que trata o **subitem 23.1.2.2** do edital para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23.8 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Da Vigência da ata de registro de preços

23.9 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

23.9.1 - No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (**Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal**).

Vedação e acréscimos de quantitativos

23.10 - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

23.11 - O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas, quanto a:

23.11.1 - Os quantitativos e os saldos;

23.11.2 - As solicitações de adesão; e

23.11.3 - O remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

23.12 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

23.12.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

23.12.2 - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

23.12.3 - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

23.13 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

23.13.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

23.13.2 - Na hipótese prevista no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.13.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

23.13.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.14 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

23.14.1 - Para fins do disposto no subitem acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

23.14.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

23.14.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

23.14.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

23.14.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 23.14 e 23.14.1 do edital, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

23.14.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Cancelamento do registro do fornecedor

24.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

24.2 - Na hipótese prevista no inciso IV do subitem acima, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

24.3 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas **nos incisos I, II, III e IV do subitem 24.1** do edital será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

24.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

24.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

25.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

25.1.1 - O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

25.2 - O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem anterior.

25.3 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

25.4 - Para fins do disposto no **subitem 25.1** deste edital, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

25.5 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

25.6 - Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no **subitem 25.2** do edital, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

26.1 - Durante a vigência da ata, **somente os órgãos da Justiça Federal, o CNJ, o CJF, o STF e o STJ que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

26.2 - A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

26.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

26.4 - O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

26.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

26.6 - Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

26.7 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II do subitem acima, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

27.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

27.2 – A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail “cpl@trf5.jus.br” ou por petição dirigida ou protocolada no endereço definido no subitem 21.8 deste Edital.

27.3 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame licitatório.

27.4 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo em licitação.

27.5 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame.

27.6 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio do link **Acesso livre>Pregões>Agendados**, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas, bem como no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

27.7 - Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

27.8 - Os esclarecimentos eventualmente prestados integram o edital e passarão a fazer parte das regras do instrumento convocatório.

27.9 – Maiores esclarecimentos serão fornecidos no DIVISÃO DE LICITAÇÕES, no 5º andar do Edifício Ministro Djaci Falcão, sede deste Tribunal, situado na Av. Cais do Apolo, s/n, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP nº 50030-230, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10:00 às 17:00 horas, ou pelo telefone (81) 3425.9853.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA EQUIPE DE APOIO

28.1 - O agente de contratação responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, de acordo com o que preceitua o §5º, art. 8º, da Lei nº 14.133/2021.

28.2 - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

28.3 - O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º do Decreto Federal nº 11.246/2022, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

28.4 - A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

28.5 - Na hipótese prevista no subitem anterior, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

28.6 - Não cabe ao pregoeiro avaliar o conteúdo da pesquisa de preços realizada pelo setor competente do órgão, pois são de sua responsabilidade, em regra, apenas os atos relacionados à condução do procedimento licitatório. (**Acórdão TCU nº 1.372/2019 – Plenário**)

28.7 - Para fins do acompanhamento de que trata o **inciso II do subitem 28.2**, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto nº 10.947, de 2022, com atribuição ao agente de impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

28.8 - Observado o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.947, de 2022, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os **incisos I e II do subitem 28.2**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

28.9 - O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

28.9.1 - As diligências de que trata o subitem acima observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

28.10 - O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

28.10.1 - O auxílio de que trata o subitem acima se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

28.10.2 - Sem prejuízo do disposto no **subitem 28.3**, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

28.10.3 - Na prestação de auxílio, a unidade de controle interno observará a supervisão técnica e as orientações normativas do órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Judiciário Federal e se manifestará acerca dos aspectos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos administrativos da gestão de contratações.

28.10.4 - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, observado o disposto no inciso VII do caput e no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atuação da equipe de apoio

28.11 - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

28.12 - A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15 do Decreto Federal nº 11.246/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1 – Será divulgado Termo de Julgamento no sistema eletrônico.

29.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

29.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

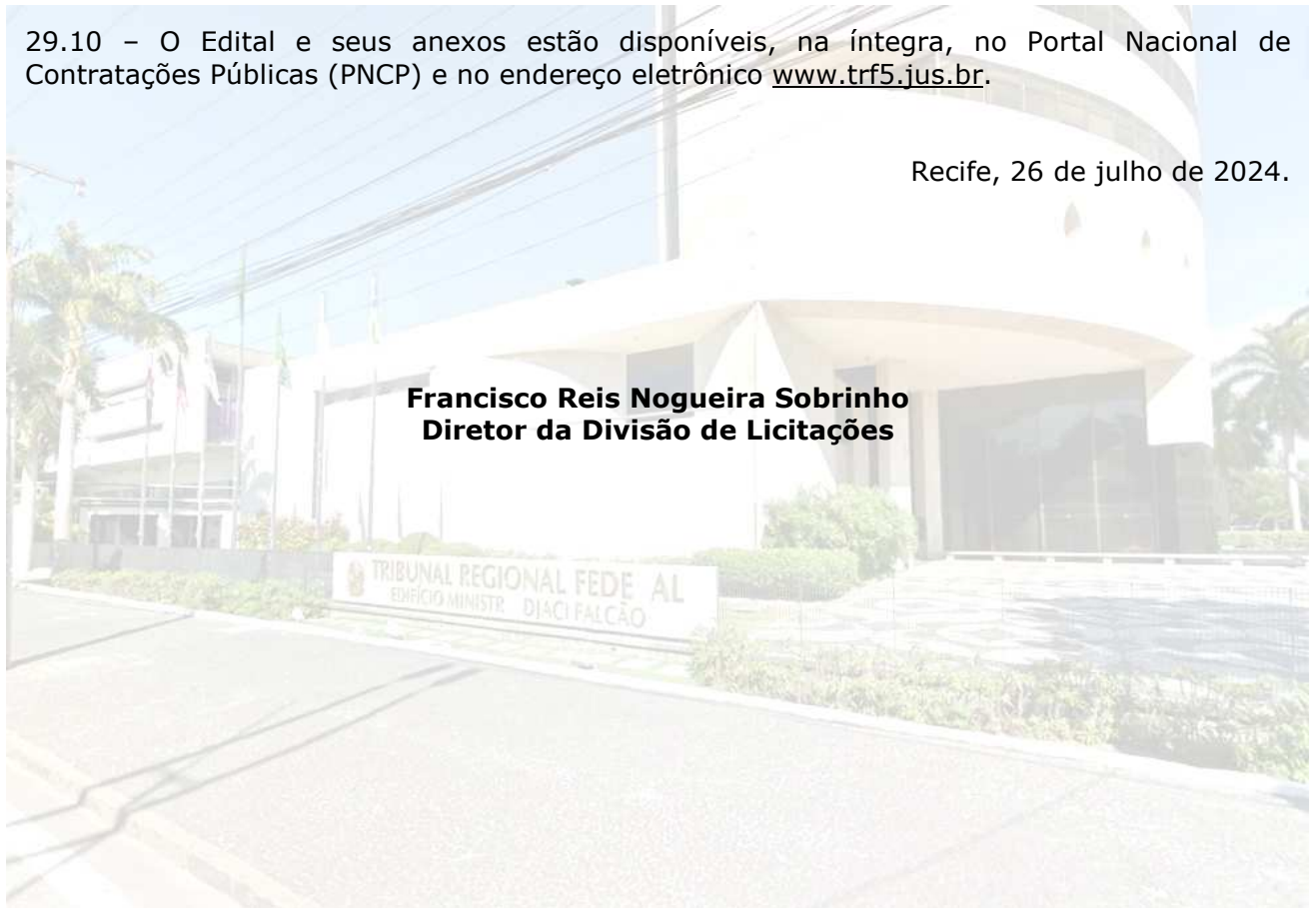
29.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

29.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

29.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.trf5.jus.br.

Recife, 26 de julho de 2024.

Francisco Reis Nogueira Sobrinho
Diretor da Divisão de Licitações



Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO					
() MATERIAL	(x) SERVIÇOS				
REGISTRO DE PREÇOS	(x) SIM			() NÃO	
VIGÊNCIA DA ATA	(x) 1 ANO			() 2 ANOS	
JUSTIFICATIVA SRP (DEC. 11.462/2023 - ART.3º)	(x) I	() II	() III	() IV	(x) V
PERMISSÃO DE CARONA	(X) SIM			() NÃO	
FORMA DE FORNECIMENTO	() PARCELADA SOB DEMANDA			(X) INTEGRAL	
EXCLUSIVIDADE ME, EPP E ASS	(X) SIM			() NÃO	
MATERIAL OU SERVIÇO DIVISÍVEL	(x) SIM			() NÃO	
COTA RESERVADA ME, EPP E ASS	() SIM			(x) NÃO	
CATEGORIA BEM DE CONSUMO (DEC. 10.818/2023)	(x) COMUM			() LUXO	
NECESSIDADE DE AMOSTRA	(x) SIM			() NÃO	
NECESSIDADE DE PROVA	() SIM			(x) NÃO	
NECESSIDADE DE CONTRATO	() SIM			(x) NÃO	
CONTRATO CONTÍNUO	() SIM			(x) NÃO	
PRAZO DE VIGÊNCIA	N/A *				
PRAZO DE EXECUÇÃO	N/A *				
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA MO	() SIM			(x) NÃO	
SUBCONTRATAÇÃO	() SIM			(x) NÃO	
SUBCONTRATAÇÃO OB DE ME, EPP E ASS	() SIM			(x) NÃO	
GARANTIA CONTRATUAL	() SIM			(x) NÃO	
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO	(x) SIM			() NÃO	
DIREITO DE PREFERÊNCIA	() SIM			(x) NÃO	
MARGEM DE PREFÊRENCIA	() SIM			(x) NÃO	
PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	() SIM			(x) NÃO	
PARTICIPAÇÃO COOPERATIVA	() SIM			(x) NÃO	
CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	(x) SIM			() NÃO	
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	(x) COMUM			() ESPECÍFICA	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	() SIM			(x) NÃO	
MODO DE DISPUTA	() ABERTO			(x) ABERTO E FECHADO	
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	(x) MENOR PREÇO			() MAIOR DESC.	
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	(x) POR ITEM			() POR LOTE	
GESTOR DA CONTRATAÇÃO	Elaine Maria Pereira				
FISCAL TÉCNICO					

*(N/A): NÃO APLICÁVEL

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, com o Decreto Federal n.º

8.538, de 6 de outubro de 2015, com o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, com o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, com a Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022, com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e considerando as informações constantes do QUADRO RESUMO acima apresentado, solicitamos os procedimentos necessários para a contratação, nos termos das especificações e condições constantes deste Termo de Referência, conforme segue:

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche/*coffee break*), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, *in natura*, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região – ESMAFE, para formação da Ata de Registro de Preços (ARP), conforme especificações constantes neste Termo de Referência, conforme a tabela a seguir:

Item	Descrição da Atividade	Unid.	Quantidade Estimada de fornecimento Anual	Código Catser
1	Fornecimento de lanche.	Lanche p/ pessoa	360	3697 – fornecimento de refeições – lanches – salgados – doces

1.2. O bem objeto desta licitação enquadra-se na categoria de qualidade comum, nos termos do art. 2º do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Das Justificativas)

2.1. A Escola da Magistratura Federal da 5ª Região, em cumprimento ao disposto no art. 93, inciso IV, da Constituição Federal, bem como na Resolução nº 1/2016, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM, e de conformidade com a Resolução nº 233/2013 do CJF, que institui o Plano Nacional de Aperfeiçoamento e de Pesquisa para Juízes Federais - PNA, realiza cursos oficiais de aperfeiçoamento e promoção de magistrados. A participação em curso de formação inicial, como também em cursos de aperfeiçoamento com esta finalidade específica, constitui etapa obrigatória do processo de vitaliciamento dos magistrados federais, assim como a participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento é obrigatória para os processos de promoção por merecimento.

Para o cumprimento da sua atribuição normativa, a ESMAFE realiza o planejamento pedagógico, a execução, a avaliação e o acompanhamento de grande número de ações formativas, que envolvem a participação dos juízes federais em horário integral durante vários dias seguidos.

Considerando a conveniência de manter a concentração dos formandos nos cursos, evitando sua dispersão nos momentos de pausa, e sendo a alimentação adequada fator que contribui para a consecução dos objetivos pedagógicos dessas ações formativas, a ESMAFE realiza a contratação do fornecimento de lanche nos eventos e cursos presenciais por ela realizados, nos quais utilizará gêneros alimentícios prontos, industrializados, in natura e bebidas.

3. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

3.1. O procedimento auxiliar de registro de preços caracteriza-se nesta contratação tendo em vista a necessidade de contratações frequentes e a impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme dispõe os incs. I e V do art. 3º do Decreto Federal nº 11.462/2023;

3.2. O prazo da vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023;

3.2.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal – CJF).

3.3. A adesão à ata de registro de preços somente será permitida aos órgãos da Justiça Federal, Supremo Tribunal Federal (STF), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho da Justiça Federal (CJF), com fulcro no art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023;

3.4. A empresa CONTRATADA deverá estar apta a fornecer os lanches a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte ao da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A contratada efetuará o fornecimento de forma integral, mediante solicitação, de acordo com o quantitativo solicitado, nos termos do art. 6º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, e não compreenderá a montagem do *coffee break*, resumindo-se à entrega dos alimentos no local, no horário e nas especificações do objeto;

4.2. Considerando essa forma de fornecimento, as quantidades e valores constituem mera estimativa, não constituindo, em hipótese alguma, compromissos futuros para o TRF5, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA;

4.3. Apesar de o fornecimento ocorrer de acordo com as necessidades da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, o pagamento a eles referentes será mensal, nos termos do Capítulo 14 deste Termo de Referência;

4.4. As solicitações serão feitas mediante emissão de Ordem de Fornecimento (OF), cujo modelo consta no Anexo I-A do Termo de Referência, enviada à CONTRATADA por e-mail, devendo estes meios de contato ser informados na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório;

4.5. Na Ordem de Fornecimento (OF) será indicado o número de lanches individuais que comporão o lanche e o horário em que será ele servido.

5. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor estimado para contratação corresponde à média de preços constantes do Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo Núcleo de Contratações e Aquisições (NAC) da Diretoria Administrativa, obtido a partir da realização de pesquisa de preços, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

6. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

6.1. O pagamento por cada um dos fornecimentos estará sujeito à medição de resultados, conforme instrumento abaixo:

TEMPO DE ANTECEDÊNCIA (TA)	VALOR A RECEBER (%)
$TA \geq 120$ minutos	100%
$120 \leq TA \leq 60$ minutos	90%
$60 \leq TA \leq 0$ minutos	80%

6.2. O Tempo de Antecedência (TA) corresponderá à diferença em minutos entre o horário em que será servido o lanche, informado na Ordem de Fornecimento (OF), e o horário de entrega do fornecimento, atestado pelo gestor do contrato ou por servidor por ele designado e pelo preposto da CONTRATADA;

6.3. Se $TA < 0$, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Item 13 deste Termo de Referência;

6.4. Apesar de as glosas serem aplicadas sobre o valor referente a cada um dos fornecimentos, o pagamento a ele referente ocorrerá mensalmente.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. ITEM 1 - FORNECIMENTO DE LANCHE

As seguintes disposições aplicam-se à execução dos fornecimentos de lanche:

7.1.1. Fornecimento de até 360 (trezentos e sessenta) lanches por ano para os eventos, cursos, congressos e seminários promovidos pela ESMAFE, compreendendo:

Item	Descrição	Quantidade Estimada por ano
1	LANCHE: 1. Bebidas: 1.1. Chás variados em sachês (canela com maçã, hortelã, Capim Santo, de frutas vermelhas, canela, chá branco com hortelã, limão, chá verde e Erva Cidreira).	360

1.2. Sucos de frutas - natural ou polpa, mínimo de dois tipos por pedido, servidos em jarras de 2 litros, conforme sugestões (sucos naturais prontos de laranja, limão ou uva, ou elaborados com polpa congelada de acerola, caju, manga, abacaxi, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, pitanga, pinha, goiaba e graviola).

1.3. Refrigerantes (mínimo de dois tipos por pedido) - tipo cola e guaraná, regular e sem açúcar (zero ou *diet*).

1.4. Iogurte desnatado com ou sem frutas: servido em embalagens de aproximadamente 170g.

2. Frutas fatiadas ou salada de frutas, conforme sugestões (mamão formosa ou papaia, melancia, melão, abacaxi, manga, kiwi, uva verde, uva roxa, goiaba, ameixa fresca, pêra, maçã, tangerina). Espetinhos com pedaços de frutas variadas.

3. Salgados variados finos, conforme sugestões abaixo: Pão delícia com recheio de queijo do reino, rissoles de camarão, bolinho de queijo, quiches (queijo, lorraine, tomate seco, alho-porró, ricota e peru), folhados (frango, presunto e queijo); pasteis de forno (queijo e carne), empadas (camarão, queijo e palmito), croissants (queijo, queijo e presunto), coxinha de galinha e bolinho de bacalhau, enroladinho de presunto e queijo, folhado de calabresa, dadinho de tapioca com camarão, trouxinha de bacon e queijo, canapés variados, camarão empanado. Torradas integrais com creme de ricota ou patê de atum ou patê de tomate seco ou queijo cottage ou creme de ricota com gergelim ou frango com queijo branco e cenoura ralada. Mini sanduíches naturais, com pão integral com recheios de: creme de ricota com gergelim ou frango com queijo branco e cenoura ralada e atum.

4. Doces variados finos e/ou folhados e/ou recheados, conforme sugestões abaixo: pastel de nata, queijadinha, folhado de goiaba, croissant de chocolate, trufa de chocolate, trufa de amêndoas, pastel lolita, tortinha de limão e tortinha três sabores, uvinha confeitada, damasco recheado com ricota, beijinho (de coco e de abacaxi), brigadeiro (chocolate, branco, com crocante, com queijo e com morangos), bem-casado, quindim, pastel Romeu e Julieta, pastel de festa de carne com açúcar.

5. Bolos regionais e/ou finos e/ou tortas, conforme sugestões (bolo de laranja com ou sem cobertura, milho, mandioca, macaxeira, tapioca, Souza Leão, fubá, inglês, rolo

com goiabada, banana com ou sem cobertura, de frutas com ou sem cobertura; Bolo de chocolate com ou sem cobertura, cenoura com ou sem cobertura; Bolo sem adição de açúcar sabor laranja; Bolo sem adição de açúcar sabor chocolate; torta alemã, torta de abacaxi, torta de chocolate, torta de doce de leite, torta de maracujá, *cheesecake* de goiaba e *cheesecake* de frutas vermelhas.

6. Petit four variados – sequilhos, tarecos, e mini broas, bolo de goma.

Mix de oleaginosas: castanhas, nozes, amêndoas com ou sem frutas secas (uva passa, mirtilo seco ou damasco seco).

Quantitativo por pessoa:

1. Bebidas:

1.1. Chás -1 sachê

1.2. Sucos - 300ml

1.3. Refrigerantes - 300ml

1.4. Iogurte: 1 unidade de aproximadamente 170g

2. Frutas: 200g (mínimo de 4 tipos de frutas).

3. Salgados: 10 unidades tamanho coquetel (2 a 3 tipos)

4. Doces: 5 unidades tamanho coquetel (2 tipos)

5. Bolos/tortas: 2 fatias, uma sem adição de açúcar e outra com açúcar

6. Petit four: 100g

7.1.2. Quantitativo de pessoas por evento e detalhamento do quantitativo de lanches, conforme a tabela abaixo:

EVENTO	QUANTIDADE DE EVENTOS	NÚMERO DE PARTICIPANTES	DURAÇÃO DO EVENTO (DIAS)	QUANTIDADE DE LANCHES
Curso de Formação Inicial	-	-	-	-
Cursos de Vitaliciamento	-	-	-	-
Cursos de Formação Continuada	4	25	3	300
Reuniões Pedagógicas	3	10	2	60
TOTAL				360

7.1.3. Os itens deverão ser entregues no endereço informado na respectiva Ordem de Fornecimento - OF (na Sede da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região - ESMAFE), que será enviada à CONTRATADA através de e-mail, fax ou outro meio que comprove o seu recebimento.

7.1.3.1. Secretaria da ESMAFE: Avenida Cais do Apolo, s/n – Anexo I do Edifício Ministro Djaci Falcão, 2º andar - CEP: 50.030-908, Recife-PE;

7.1.4. Os itens deverão ser entregues em até **02 (duas) horas** antes do início do evento.

7.1.5. Os produtos solicitados conterão a data de validade legível e serão entregues em perfeito estado, apresentando ótima aparência, consistência, odor, cor, textura e sabor característicos.

7.1.6. Os produtos deverão ser entregues em embalagens apropriadas à especificidade de cada item a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências ou outro local designado pela CONTRATADA.

8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. O reajuste de preços em sentido estrito poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em relação aos custos com insumos e materiais necessários à execução do objeto, conforme o disposto no art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021;

8.2. Será considerado índice inicial o da data-base do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Acórdão TCU nº 1.587/2023 - Plenário):

$$R = \frac{V \times I}{I_0} - I_0$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da prestação do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da data base do orçamento estimado.

8.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, ou outro índice que venha a substituí-lo;

8.4. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

8.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

8.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

8.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

8.8. O prazo referido no **subitem 8.6.** ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

8.9. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato;

8.10. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

8.11. Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão exclusivamente para os itens que o motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

8.12. O reajuste não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

9.1.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora;

9.1.2. **Definitivamente**, até **01 (uma) hora**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível.

9.2.1. Após a notificação à CONTRATADA, o prazo decorrido até então será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

9.2.2. O fornecedor terá prazo de **01 (uma) hora**, caso o tempo definido no **subitem 7.1.4** deste Termo não tenha se encerrado, para providenciar a substituição do material, a partir da comunicação oficial feita pelo gestor do contrato, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

9.2.2.1. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

9.2.3. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

9.2.3.1. Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com a Especificação Técnica;

9.2.3.2. Quantidades em conformidade com o estabelecido na Ordem de Fornecimento;

9.2.3.3. Entregar no prazo, local e horários previstos neste Termo de Referência.

9.2.4. O recebimento definitivo dar-se-á:

9.2.4.1. Após verificação física que constate a integridade do produto;

9.2.4.2. Após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e/ou com amostra aprovada.

9.2.5. O recebimento definitivo não deverá exceder o prazo de **01 (uma) hora**, a contar do recebimento provisório.

9.2.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da **Escola de Magistratura Federal da 5ª Região - ESMAFE**, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

10.2. A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Diretoria Geral.

10.3. As atribuições do gestor e do fiscal do contrato estão definidas na Instrução Normativa nº 03, de 28 de abril de 2014, da Diretoria Geral do TRF da 5ª Região, publicada no Diário Eletrônico Administrativo do TRF da 5ª Região nº 77.0/2014, do dia 29 de abril de 2014.

10.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

10.5. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital, Termo de Referência e na Minuta de Contrato, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes nas especificações no Capítulo 7 ("DA SOLUÇÃO COMO UM TODO"), constituem obrigações da CONTRATADA:

11.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

11.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.

11.3. Prestar os fornecimentos contratados com as características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração.

11.4. Não veicular publicidade, vinculada ou não, acerca do contrato firmado com a CONTRATANTE, salvo oficialmente autorizado pela Administração.

11.5. Atender prontamente todas as solicitações da CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;

11.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

11.7. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

11.8. Observar o inserto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este Sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

11.9. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI, art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

11.9.1. Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pela CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da contratação (art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento Contratual, se houver, e na legislação pertinente.

11.9.2. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

11.9.3. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e, se houver, no Instrumento Contratual.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento do objeto deste Contrato;

12.2. Proceder aos pedidos do fornecimento à CONTRATADA, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.4. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Termo de Referência e no Instrumento Contratual;

12.5. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções conforme a seguir:

•Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

13.1. Na hipótese de a CONTRATADA não executar o objeto contratado nos prazos estabelecidos no **subitem 6.1** deste Termo de Referência, ou seja,

tempo de antecedência (TA) inferior a "0" (zero), a CONTRATANTE recusará o objeto, aplicando-se multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor referente àquela Ordem de Fornecimento (OF).

13.2. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento dos prazos estabelecidos no **subitem 6.1** deste Termo de Referência, as hipóteses em que a CONTRATADA não apresentar situação regular conforme exigências contidas no Edital, neste Termo de Referência e no Contrato.

13.3. Caso a CONTRATADA não atenda às demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, aplicar-se-á multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal.

13.3.1. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

Multa por Rescisão

13.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

13.5. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

13.6. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

13.7. A CONTRATANTE poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das sanções.

13.8. Além das penalidades citadas, à CONTRATADA ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais sanções referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. As penalidades aplicadas à CONTRATADA serão registradas no SICAF.

13.10. A CONTRATADA não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO DOCUMENTO DE COBRANÇA

14.1. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, com o quantitativo de lanches (por pessoa) fornecidos no mês imediatamente anterior, informando, ainda, os dados bancários (nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado).

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a comprovação de que cumpriu às seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
- b) Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CRF-ESTADUAL);
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (CND-MUNICIPAL).

14.3. Os documentos de cobrança deverão ser formalizados no Sistema SEI-TRF5, através de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA, que ficará relacionado ao processo originário de contratação;

14.4. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

14.5. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento do documento de cobrança no protocolo do Tribunal, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

14.6. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto dos documentos de cobrança referentes ao mês antecedente em que se deu a execução do objeto e

cumprimento da perfeita realização dos fornecimentos e prévia verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

14.6.1. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança descontadas as glosas, se for o caso, conforme Instrumento de Medição de Resultados – IMR;

14.6.2. Para os demais inadimplementos que não estão previstos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR serão aplicadas as sanções previstas no **Capítulo 13** deste Termo de Referência, através de processo administrativo;

14.6.3. Antes do pagamento, a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação;

14.6.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, e havendo o efetivo fornecimento do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize a sua situação;

14.6.5. Em caso de situação de irregularidade, proceder-se-á à sua advertência, por escrito, com o objetivo de a CONTRATADA, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, efetivar a sua regularização ou, no mesmo prazo, apresentar a sua defesa;

14.6.5.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

14.6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

14.6.7. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

14.6.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA;

14.6.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela

CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios;
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes CADASTRARÃO, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço unitário para cada item ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

15.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

15.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

15.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; e,

15.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

15.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e,

15.3.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

15.4. A falsidade da declaração de que trata os **itens 15.2 ou 15.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

15.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

15.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

15.7. Encerrada a etapa competitiva de lances, o Pregoeiro convocará a licitante melhor colocada para o encaminhamento da proposta final.

15.8. Apresentar todos os preços expresso em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a proponente se compromete a prestar o serviço ou fornecer o material, e que deve resultar da soma exata das parcelas obtidas dos corretos produtos parciais das quantidades de serviços indicadas, pelos preços unitários, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais (centavos), propostos resultantes das respectivas composições de custo.

15.9. Declaração expressa de que a proponente examinou, minuciosamente, o pertinente edital, que estudou, comparou e o encontro correto, aceitando e submetendo-se, integralmente, às suas condições, e que obteve do Núcleo de Licitações, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca do objeto a executar.

15.10. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, prazo ou qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar erros materiais e à redução de preços.

15.11. Seguindo orientação do Tribunal de Contas da União-TCU, proferida no Acórdão nº 950/2007-Plenário, não poderão ser inseridos na planilha de preços percentuais ou itens objetivando o ressarcimento de gastos com os impostos diretos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL.

15.12. Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário – TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a CONTRATADA.

16. DAS CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

16.1. A Proposta Comercial Final deverá vir acompanhada da **Autorização para funcionamento expedido pela Agência de Vigilância Sanitária ou outro órgão/entidade fiscalizadora compatível à qual estiver vinculada,** mediante apresentação da legislação pertinente.

- Da Apresentação da Amostra

16.2. Deverá ser apresentada AMOSTRA, em quatro unidades de cada um de 12 (doze) itens escolhidos dentre os descritos no Capítulo 7 deste Termo, sendo 3 (três) tipos de sucos naturais ou de polpa de fruta congelada, 3 (três) tipos de salgados variados finos, 3 (três) tipos de doces variados finos ou folhados ou recheados e 3 (três) tipos de sanduíches frios, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contados da notificação feita pelo Pregoeiro, via chat. A necessidade de amostra visa a assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação dos produtos a serem adquiridos às especificações exaradas neste Termo de Referência.

16.3. Será reprovada a amostra apresentada em desacordo com a especificação e que não apresentar qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sendo convocada a empresa subsequente, de acordo com a ordem de classificação.

16.4. A amostra deverá conter o nome da empresa, número do Pregão e número do item e serem encaminhadas para inspeção na Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, localizado Avenida Cais do Apolo s/n – Anexo I do Edifício Ministro Djaci Falcão. CEP: 50.030-908. Recife-PE – telefones: (81) 3425-9830 / 3425-9828 - no horário das 13h às 17h, (de 2ª a 6ª feira).

16.5. A amostra não será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados.

16.6. A amostra será exigida apenas do licitante classificado em primeiro lugar na fase de julgamento das propostas.

16.7. Será agendado, com uma antecedência de, no mínimo, **24 (vinte) e quatro horas**, o local, a data e o horário de julgamento da(s) amostra(s), facultado aos licitantes interessados o acompanhamento, desde que não atrapalhem os trabalhos da comissão julgadora.

- Da Análise da Amostra

16.8. A amostra será analisada por uma comissão composta pelos servidores da Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, segundo os critérios abaixo indicados:

16.8.1. Apresentação Visual – consiste nos aspectos visuais externos, embalagem, acondicionamento e transporte do produto, bem como sua apresentação;

16.8.2. Aroma;

16.8.3. Textura;

16.8.4. Sabor;

16.8.5. Quantidade de recheio; e

16.8.6. Qualidade geral do produto.

17. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. Regime de Execução Indireta.

17.2. Modalidade: Pregão Eletrônico.

17.3. Justificativa: O objeto caracterizado por este Termo de Referência teve padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo, consoante previsão dos art. 1º, §1º c/c o art. 4º, inc. I, ambos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o pretendido certame licitatório deverá ser processado na modalidade pregão, na forma eletrônica.

17.4. Critério de Julgamento: Menor Preço.

17.5. Critério de Adjudicação: por Item.

17.6. Forma de Fornecimento: Integral e Imediata.

17.7. Participação exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, caso o valor total estimado para contratação resulte abaixo de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme o disposto no art. 6º, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

17.8. A contratação direta não se aplica por haver no mercado diversas empresas especializadas e capazes de prestar os serviços objeto deste Termo de Referência.

•**Critério de Habilitação Jurídica:**

17.9. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021);

17.10. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.11. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.12. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.13. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

17.14. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.15. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.16. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#); e,

17.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

•Critério de Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

17.18. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

17.19. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.20. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.21. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.22. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.23. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

17.24. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.25. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

17.25.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.25.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

17.25.2. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.25.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

•Critério de Habilitação Econômico-Financeiro:

17.26. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 90 (noventa) dias da data de abertura da sessão inaugural do certame licitatório, especificamente, para as certidões sem prazo de validade expresso.

17.26.1. Caso a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial contenha prazo de validade expresso, só serão aceitas as certidões cujo prazo de validade esteja vigente.

17.26.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005, com redação dada pela Lei Federal nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, e ainda, certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

•Critério de Habilitação Técnica Operacional:

17.27. Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

17.27.1. Para efeito de comprovação dessa pertinência e compatibilidade será considerado como apta a licitante que comprovar que forneceu gêneros alimentícios, industrializados ou em quantidades e prazos compatível com o objeto da licitação, de acordo com a parcela relevante abaixo, conforme permissivo contido no §2º, art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

Descrição da Atividade	Quantidade de Fornecimento Anual
Fornecimento de lanche	180

17.27.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

17.27.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que cada atestado apresente um quantitativo igual ou superior a 10% (dez por cento) do quantitativo anual estimado para contratação.

17.27.4. Os atestados de capacidade técnico-operacional devem se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

17.27.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos, aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitado, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.1.1. **Justificativa:** A vedação do subitem acima objetiva dissuadir a diluição da responsabilidade e da capacidade de execução por parte do contratado principal, assim como o comprometimento da eficiência na realização do objeto contratado, resultando numa potencial perda de controle sobre a qualidade e a efetividade dos serviços prestados, prejudicando o interesse público envolvido na contratação.

19. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

19.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios, nos termos do art. 15, caput, da Lei nº 14.133/2021.

19.1.1. **Justificativa:** Em face das peculiaridades do objeto licitado e do mercado em que ele se insere, resta evidenciado que a sua execução integral é comumente prestada individualmente por diversas empresas, não acarretando restrição à competitividade do certame licitatório, conforme o disposto na tabela da alínea "d" do item III do Estudo Técnico Preliminar (**Anexo I-C**) deste Termo de Referência.

20. DO ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO

20.1. O objeto desta contratação enquadra-se como **serviços gerais**, em consonância com o inciso V, art. 2º, da Lei nº 14.133/2021.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A dotação orçamentária para fazer face as despesas inerentes a presente contratação encontra-se dispensada, sendo a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 17, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

22. DOS ANEXOS

22.1. Integram o presente Termo de Referência, como se nele estivesse(m) transcrito(s), os ANEXOS constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição	Anexo
1	Modelo de Ordem de Fornecimento	I-A
2	DFD – Documento de Formalização da Demanda	I-B
3	Estudo Técnico Preliminar	I-C
4	Mapa de Riscos	I-D

Equipe de Planejamento da Contratação:

Luiz Albuquerque Melo	Laura Gonçalves de Melo Araújo	Ricardo Bouwman Filho
Integrante Requisitante	Integrante Técnico	Integrante Administrativo



Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO I-A

MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Data do Evento: _____

Horário em que será servido o lanche: _____

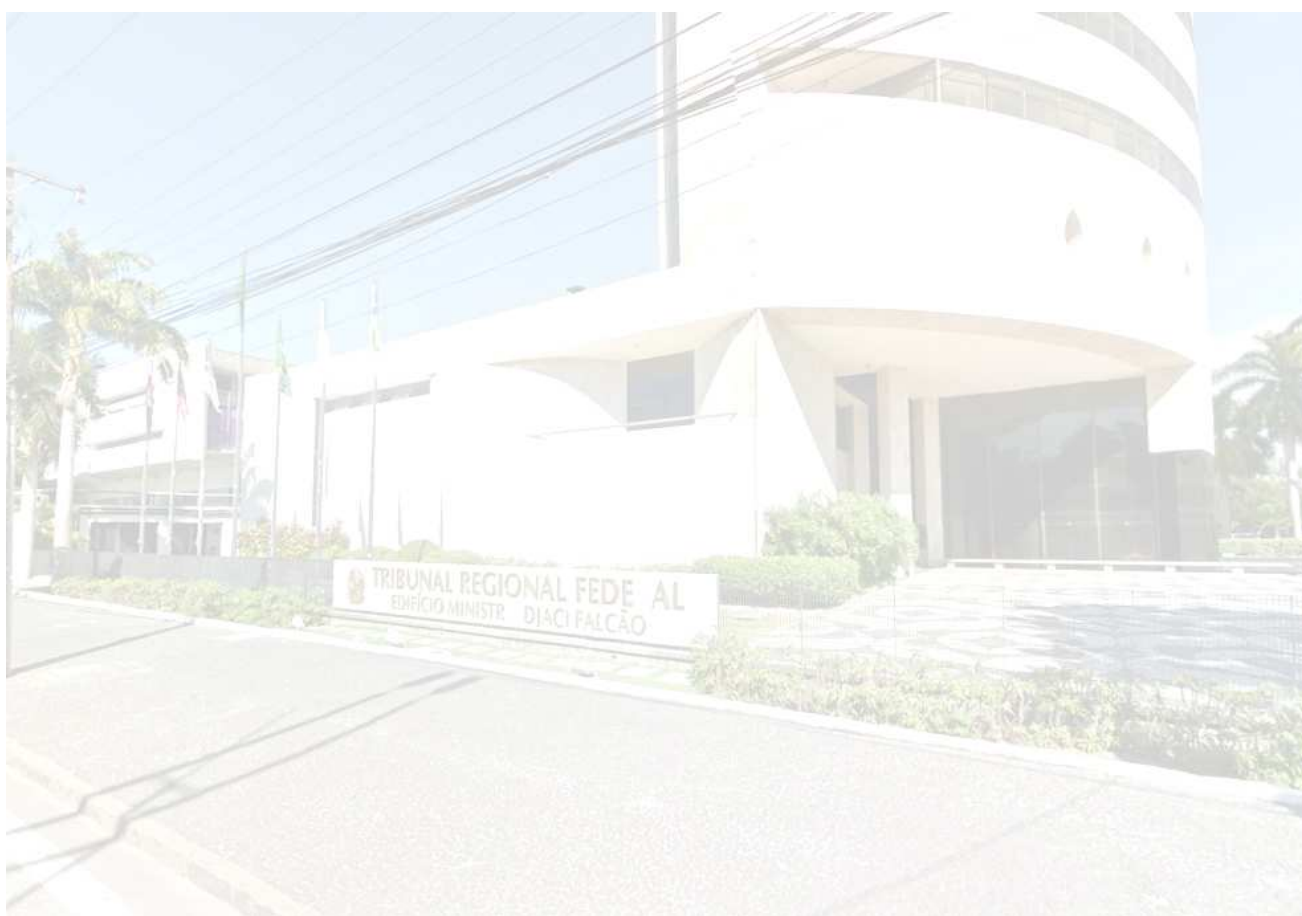
Local de entrega: ESMAFE – Anexo I do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

DIA/HORA	ITENS	Quantidade de lanches
	LANCHE: 1. Bebidas: 1.1. Chás 1.2. Sucos de frutas 1.3. Refrigerantes: 1.4. Iogurte desnatado com ou sem frutas: 2. Frutas fatiadas ou salada de frutas: 3. Salgados variados finos: 4. Doces variados finos e/ou folhados e/ou recheados: 5. Bolos regionais e/ou finos e/ou e tortas: 6. Petit four variados: Quantitativo por pessoa: 1. Bebidas: 1.1. Chás: 1 sachê 1.2. Sucos: 300mL 1.3. Refrigerantes: 300mL 1.4. Iogurte: 1 unidade de, aproximadamente, 170g 1.5. Achocolatado: 300 mL 2. Frutas: 200g (mínimo de 4 tipos de frutas). 3. Salgados: 10 unidades tamanho coquetel (2 a 3 tipos) 4. Doces: 5 unidades tamanho coquetel (2 tipos) 5. Bolos/tortas: 2 fatias, uma sem adição de açúcar e outra com 6. Petit four: 100g	
X		X

HORÁRIO DE ENTREGA DO FORNECIMENTO:

PREPOSTO DA CONTRATADA

SERVIDOR DA CONTRATANTE



Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO I-B

**DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
Nº 56/2024 TRF5**

Objeto da Demanda:	Contratação de Empresa especializada em Fornecimento de Lanches para Cursos e Eventos da ESMAFE.
---------------------------	--

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Unidade Requirante:	ESMAFE – Escola de Magistratura Federal da 5ª Região	Data:	26/03/2024
Nome do Projeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES PARA MAGISTRADOS E DEMAIS PARTICIPANTES DOS CURSOS		
Responsável:	Luiz Albuquerque Melo	Telefone do Resp.:	3425-9830
E-mail do Responsável:	luiz@trf5.jus.br		

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE

(Unidade Técnica Responsável)

Unidade Demandante:	ESMAFE – Escola de Magistratura Federal da 5ª Região		
Responsável Área Demandante:	Laura Gonçalves de Melo Araújo	Telefone do Resp.:	3425-9828
E-mail do Responsável:	lgaraujo@trf5.jus.br		

1. Justificativa da necessidade da contratação do serviço/aquisição de bens	
Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação	

própria ou industrializados, <i>in natura</i> , destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.	
2. Quantidade e descrição do serviço/bens	
Fornecimento de gêneros alimentícios para Cursos e Eventos da ESMAFE	360
3. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/entrega dos bens	
Maio de 2024	
4. Valor estimado da contratação	
Ata de Registros de Preços	
CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO PREVISTA NO PAC: (x) SIM () NÃO	
EM CASO POSITIVO, INDICAR ANO E ITEM DO PAC: ANO: 2024 ITEM Nº TRF5-NCRP-0002	

ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA JUSTIÇA FEDERAL

Macrodesafio: Melhoria na Gestão de Pessoas

Refere-se a políticas, métodos e práticas adotados na gestão de comportamentos internos, objetivando potencializar o capital humano nos órgãos da Justiça Federal.

Considera programas e ações relacionados à avaliação e ao desenvolvimento de competências gerenciais e técnicas dos servidores e magistrados; à valorização dos colaboradores; à humanização nas relações de trabalho; ao estabelecimento de sistemas de recompensas; à modernização das carreiras; e à adequada distribuição da força de trabalho.

Objetivo estratégico: Desenvolver o potencial humano nos órgãos da Justiça Federal

Fortalecer o grau de satisfação no ambiente de trabalho, promovendo políticas de gestão de pessoas que contribuam para o bem-estar de magistrados e servidores e para melhoria do clima organizacional.

INTEGRANTES DA

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

(Facultativo)

Integrante Requisitante (I.R.):	Luiz Albuquerque Melo	Telefone do I.R.:	3425-9830
E-mail do Integrante Requisitante:	luiz@trf5.jus.br	Matrícula do I.R.:	581
Integrante Técnico (I.T.):	Laura Gonçalves de Melo Araújo	Telefone do I.T.:	3425-9828
E-mail do Integrante Técnico:	lgaraujo@trf5.jus.br	Matrícula do I.T.:	1354

ENCAMINHAMENTO

Ao Núcleo de Aquisições e Contratações – NAC para dar continuidade ao processo de contratação, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso (I ou II) da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os procedimentos contidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 08 de julho de 2021 e suas alterações e na Instrução Normativa nº 01/2023 da Diretoria-Geral do TRF 5ª Região.

Recife, 26 de março de 2024.



Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO I-C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - Objeto da Contratação:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.

II - Diretrizes gerais:

- Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 - Institui normas para licitações e contratações da Administração Pública e dá outras providências Lei de Licitações e Contratos;
- Decreto 11.462/2023, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos Art. 82 a Art. 86 da Lei nº 14.133/2021.
- Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal.

- Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Resolução nº 201/2015 - CNJ, de 03 de março de 2015 - Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável;
- Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME, de 07 de julho de 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (atender §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME, de 08 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

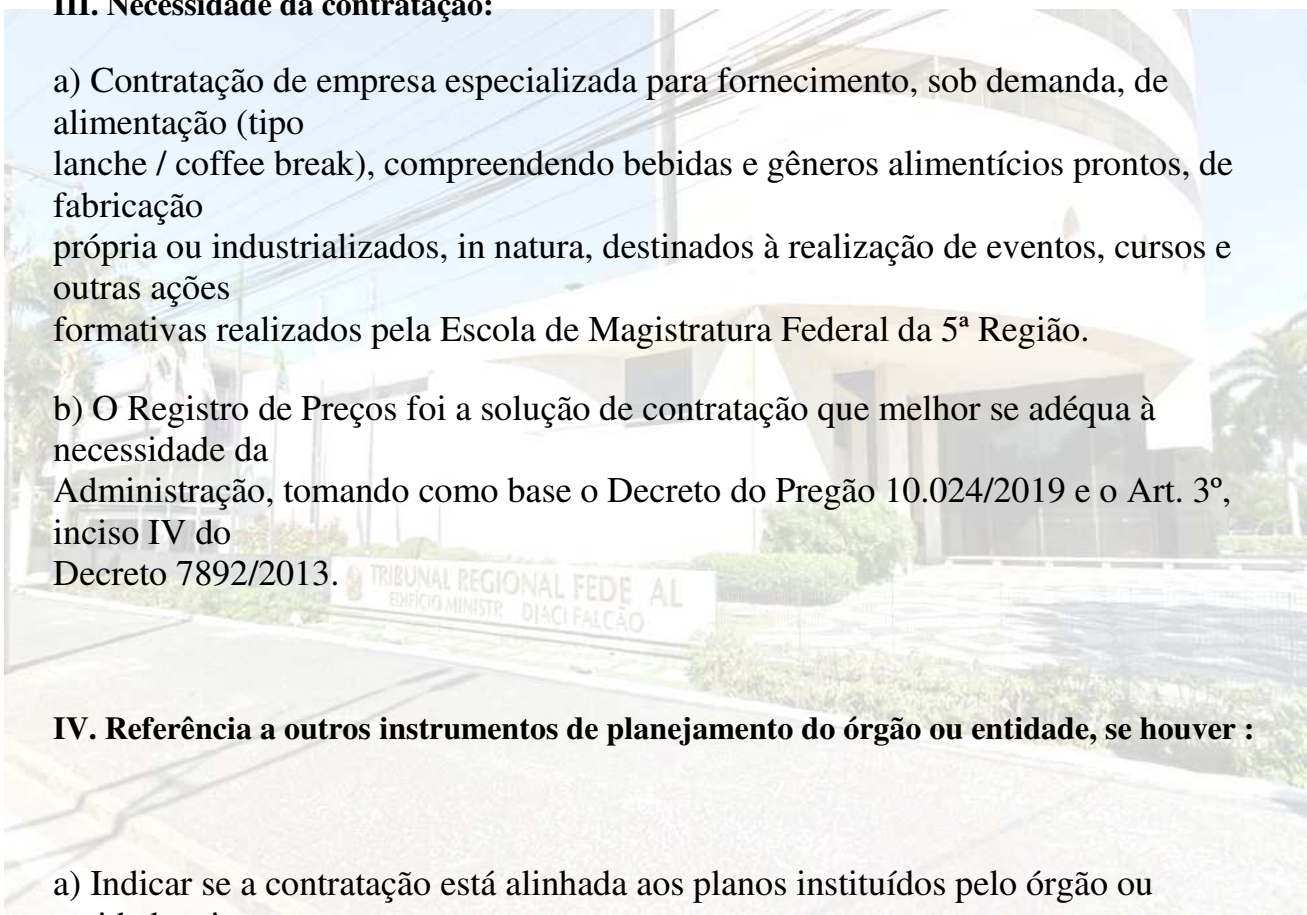
b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos:

=> Não consta histórico de inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento, Seleção de

Fornecedores e Gestão da Contratação objeto deste estudo em contratações anteriores;

c) A contratação decorrente deste estudo não conterá informações sigilosas que necessitem classificação nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

III. Necessidade da contratação:

- 
- a) Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.
- b) O Registro de Preços foi a solução de contratação que melhor se adéqua à necessidade da Administração, tomando como base o Decreto do Pregão 10.024/2019 e o Art. 3º, inciso IV do Decreto 7892/2013.

IV. Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver :

- a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver:

=> Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026:
Macrodesafio Nacional: Aperfeiçoamento da gestão administrativa e da governança judiciária;
Objetivo estratégico: Buscar a satisfação do usuário/cidadão.

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação,
quando couber.

=> Não se aplica ao objeto da contratação sob estudo.

V. Requisitos da contratação:

- a) A empresa a ser contratada deverá ser especializada no ramo de fornecimento de alimentos com capacidade para fornecer o Objeto da Contratação deste documento.
- b) O fornecimento proposto inclui alimentos prontos (pratos quentes, comidas regionais, bolos e tortas), bebidas (sucos e refrigerantes) para serem consumidos.
- c) Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e/ou na execução dos serviços, nos termos da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010;
- d) Não há restrição de fornecedores para a contratação pretendida, existindo várias empresas no mercado local e nacional aptas à sua execução. Dentre elas:

Nome	Endereço

VI. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / *coffee break*), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, conforme especificações constantes no Termo de Referência, segundo quadro abaixo:

Item	Descrição da Atividade	Unidade	Quantidade Estimada de fornecimento Anual

1	Fornecimento de lanche nos intervalos dos cursos realizados Escola de Magistratura Federal.	Lanche p/ pessoa	360
---	---	------------------	-----

Os quantitativos informados é resultado da experiência bem sucedida do contrato anterior, cuja qualidade e quantidade do alimento fornecido pela empresa contratada, mostrou-se ser adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços previstos neste Termo de Referência.

VII. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

O fornecimento de alimentos prontos garante à Administração a tranquilidade e a qualidade dos produtos já prontos para o consumo.

Visa atender adequadamente aos Magistrados, nos intervalos das sessões de julgamento deste Tribunal.

Maior segurança quanto à higiene no preparo dos alimentos, devido à experiência da empresa especializada em fornecimento de alimentos.

Maior economia, uma vez que o Tribunal não precisará comprar os materiais para a confecção dos alimentos, fazendo o pedido necessário para uso naquele dia.

VIII. Estimativas de preços ou preços referenciais:

O valor estimado para contratação corresponde à média de preços constantes do Mapa Comparativo de Preços, elaborado pelo Núcleo de Aquisições e Contratações da Secretaria Administrativa, obtido a partir da realização de pesquisa de preços conforme Instrução Normativa 65/2021 – SEGES/ME.

IX. Descrição da solução como um todo:

Descrição	Quantidade por ano	Valor por pessoa
-----------	--------------------	------------------

LANCHE

1. Bebidas:

1.1. Chás variados em sachês (canela com maçã, hortelã, Capim Santo, de frutas vermelhas, canela, chá branco com hortelã, limão, chá verde e Erva Cidreira).

1.2. Sucos de frutas - natural ou polpa, mínimo de dois tipos por pedido, servidos em jarras de 2 litros, conforme sugestões (sucos naturais prontos de laranja, limão ou uva, ou elaborados com polpa congelada de acerola, caju, manga, abacaxi, abacaxi com hortelã, uva, maracujá, mangaba, cajá, pitanga, pinha, goiaba e graviola).

1.3. Refrigerantes (mínimo de dois tipos por pedido) - tipo cola e guaraná, regular e sem açúcar (zero ou *diet*).

1.4. Iogurte desnatado com ou sem frutas: servido em embalagens de aproximadamente 170g.

2. Frutas fatiadas ou salada de frutas, conforme sugestões (mamão formosa ou papaia, melancia, melão, abacaxi, manga, kiwi, uva verde, uva roxa, goiaba, ameixa fresca, pêra, maçã, tangerina). Espetinhos com pedaços de frutas variadas.

3. Salgados variados finos, conforme sugestões abaixo: Pão delícia com recheio de queijo do reino, rissoles de camarão, bolinho de queijo, quiches (queijo, lorraine, tomate seco, alho-porró, ricota e peru), folhados (frango, presunto e queijo); pasteis de forno (queijo e carne), empadas (camarão, queijo e palmito), croissants (queijo, queijo e presunto), coxinha de galinha e bolinho de bacalhau, enroladinho de presunto e queijo, folhado de calabresa, dadinho de tapioca com camarão, trouxinha de bacon e queijo, canapés variados, camarão empanado. Torradas integrais com creme de ricota ou patê de atum ou patê de tomate seco ou queijo cottage ou creme de ricota com gergelim ou frango com queijo branco e cenoura ralada. Mini sanduíches naturais, com pão integral com recheios de: creme de ricota com gergelim ou frango com queijo branco e cenoura ralada e atum.

360

4. Doces variados finos e/ou folhados e/ou recheados, conforme sugestões abaixo: pastel de nata, queijadinha, folhado de goiaba, croissant de chocolate, trufa de chocolate, trufa de amêndoas, pastel lolita, tortinha de limão e tortinha três sabores, uvinha confeitada, damasco recheado com ricota, beijinho (de coco e de abacaxi), brigadeiro (chocolate, branco, com crocante, com queijo e com morangos), bem-casado, quindim, pastel Romeu e Julieta, pastel de festa de carne com açúcar.

5. Bolos regionais e/ou finos e/ou tortas, conforme sugestões (bolo de laranja com ou sem cobertura, milho, mandioca, macaxeira, tapioca, Souza Leão, fubá, inglês, rolo com goiabada, banana com ou sem cobertura, de frutas com ou sem cobertura; Bolo de chocolate com ou sem cobertura, cenoura com ou sem cobertura; Bolo sem adição de açúcar sabor laranja; Bolo sem adição de açúcar sabor chocolate; torta alemã, torta de abacaxi, torta de chocolate, torta de doce de leite, torta de maracujá, *cheesecake* de goiaba e *cheesecake* de frutas vermelhas.

6. Petit four variados – sequilhos, tarecos, e mini broas, bolo de goma. Mix de oleaginosas: castanhas, nozes, amêndoas com ou sem frutas secas (uva passa, mirtilo seco ou damasco seco).

Quantitativo por pessoa:

1. Bebidas:
 - 1.1. Chás -1 sachê
 - 1.2. Sucos - 300ml
 - 1.3. Refrigerantes - 300ml
 - 1.4. Iogurte: 1 unidade de aproximadamente 170g
2. Frutas: 200g (mínimo de 4 tipos de frutas).
3. Salgados: 10 unidades tamanho coquetel (2 a 3 tipos)
4. Doces: 5 unidades tamanho coquetel (2 tipos)
5. Bolos/tortas: 2 fatias, uma sem adição de açúcar e outra com açúcar
6. Petit four: 100g

X. Justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto:

O uso do tipo Menor Preço Global justifica-se pela vantagem econômica para a administração, uma vez que o objeto se compõe de vários itens interrelacionados e o seu agrupamento viabiliza a prestação dos serviços por uma única empresa. Ademais, as empresas do ramo se dispõem a prestar todos os serviços, não ocasionando restrição à concorrência.

A opção pelo menor preço por lote (lote Único), dar-se pelo fato de que a consecução do objeto em vários contratos maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando assim o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

XI. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Uma vez que o tribunal não dispõe de cozinha apropriada para confecção dos alimentos, nem contrato de serviço terceirizado de cozinheira, esta contratação de serviços é a solução mais viável para atender a demanda dos magistrados desta Corte, garantindo a continuidade dos serviços já disponibilizados.

XII. Providências para adequação do ambiente do órgão:

Não se aplica a presente contratação.

XIII. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

O Tribunal Regional Federal da 5ª Região atualmente possui Ata de Registro de Preços nº 21/2022-TRF5 - empresa MCP REFEIÇÕES LTDA, com vigência até 09/09/2023.

XIV. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

Declaro que a contratação é viável, justificando-se com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.

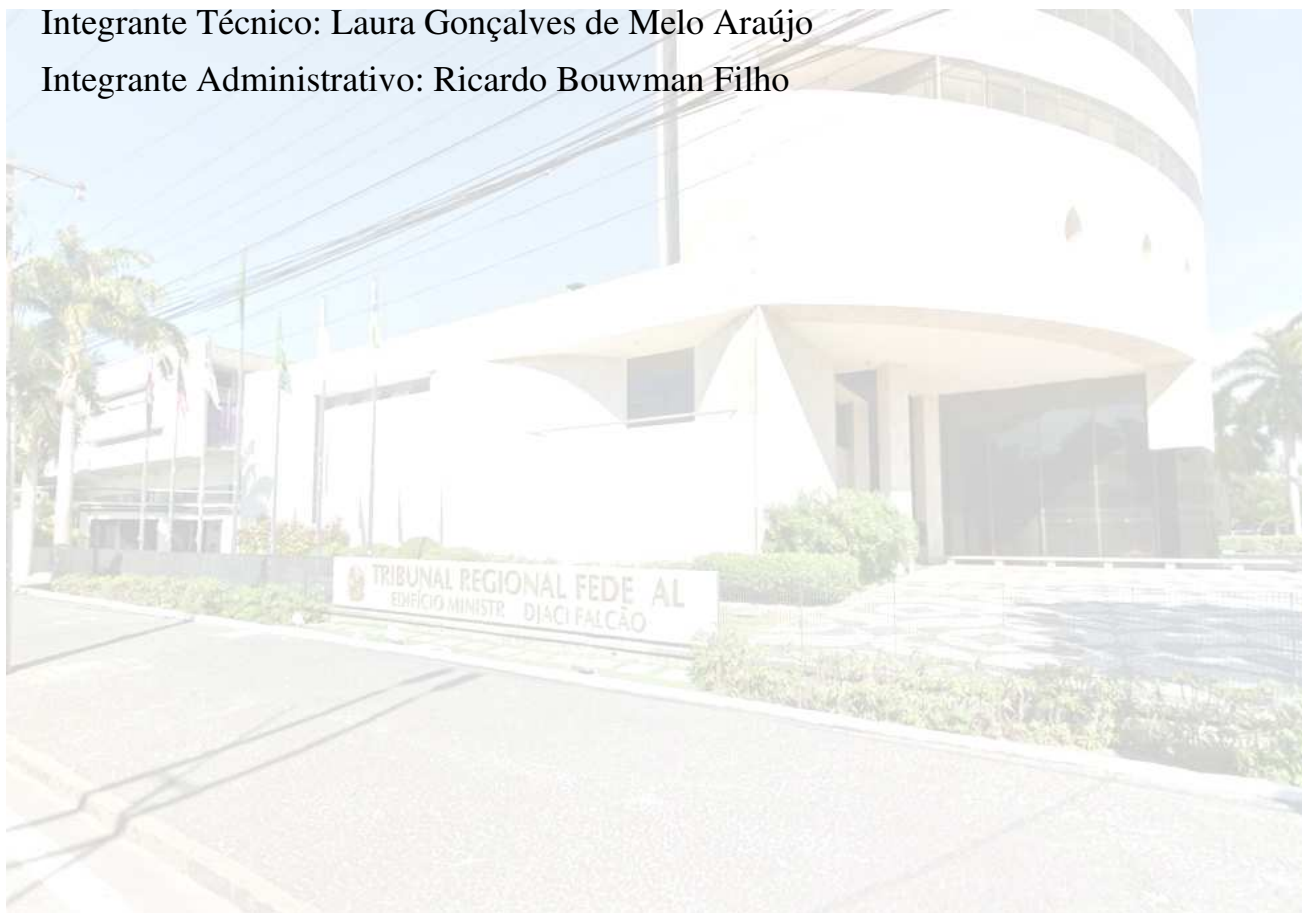
Recife, 30 de abril de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação.

Integrante Requisitante: Luiz Albuquerque Melo

Integrante Técnico: Laura Gonçalves de Melo Araújo

Integrante Administrativo: Ricardo Bouwman Filho



Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO I-D

ANÁLISE DE RISCOS Nº 4261560

Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / *coffee break*), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região.

FASE DE ANÁLISE		
(☒) Planejamento da Contratação (☐) Seleção do Fornecedor (☐) Gestão do Contrato		
RISCO 1 - Custo elevado da solução.		
Probabilidade	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id	Dano	
1	Ausência de disponibilidade orçamentária.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Planejar a contratação dentro dos limites orçamentários disponibilizado para cada unidade técnica.	Unidade Demandante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Redimensionar a contratação ou buscar outras soluções junto ao mercado que atendam a necessidade da Administração com menor custo.	Equipe de Planejamento da Contratação

RISCO 2 - Inobservância das formalidades inerentes à contratação.		
Probabilidade	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Impacto	(☒) Baixa (☐) Média (☐) Alta	
Id	Dano	
1	Atraso no processo de contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Formalização do processo de contratação com todos os elementos formais e legais que viabilizem sua contratação e controle através de preenchimento de <i>checklist</i> .	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Sanar possível falhas processuais com a maior brevidade possível.	Equipe de Planejamento da Contratação / Núcleo de Licitações

RISCO 3 - Preços subestimados nos orçamentos estimativos.		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	D a n o	
1	Fracasso do processo licitatório por desinteresse do mercado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Repetição das cotações de forma mais ampla, com auxílio da unidade técnica demandante.	Equipe de Planejamento da Contratação; Núcleo de Aquisições e Contratações

FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação	(x) Seleção do Fornecedor	() Gestão do Contrato

RISCO 1 - Sobrepreços nos orçamentos estimados.		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	D a n o	
1	Resultados de licitação com preços superiores aos praticados no mercado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar a pesquisa de preços segundo as orientações contidas na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.	Núcleo de Aquisições e Contratações Núcleo de Licitações

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Devolução às Unidade Técnicas para adequação/atualização da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.	Núcleo de Licitações Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 2 - Divergências textuais no Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	D a n o	
1	Pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao Edital	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Verificar a compatibilidade entre o Termo de Referência, o Edital e a Minuta de Contrato.	Núcleo de Licitações Núcleo de Contratos Assessoria Jurídica da Presidência

Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar às unidades responsáveis pela elaboração de cada um dos instrumentos, de forma a ficarem compatíveis entre si.	Núcleo de Licitações Núcleo de Contratos Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Utilização de condições de habilitação potencialmente restritivas à competitividade.		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	D a n o	
1	Diminuição da competição, podendo culminar em uma licitação deserta, fracassada ou aumento indevido do custo da contratação.	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Análise das condições de habilitação definidas no Termo de Referência, para que não haja afronta ao Capítulo VI, Título II, da Lei nº 14.133/2021.	Núcleo de Licitações Assessoria Jurídica da Presidência
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar justificativa sobre a pertinência e relevância da condição posta ou, se for o caso, sua exclusão.	Núcleo de Licitações Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 4 - Adjudicação de licitante sem documentação completa de habilitação exigida em Edital.		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	D a n o	
1	Retardamento da contratação por não atendimento ao art. 62, incisos I, II, III e IV da Lei nº 14.133/2021.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Analisar atentamente as exigências do Edital e as documentações encaminhadas pelas empresas licitantes.	Pregoeiro Equipe de Apoio
Id	Ação de Contingência	Responsável

1	Nulidade do ato de adjudicação e volta à fase de aceitação de proposta.	Pregoeiro Autoridade Competente
---	---	------------------------------------

FASE DE ANÁLISE		
() Planejamento da Contratação	() Seleção do Fornecedor	(x) Gestão do Contrato

RISCO 1 - Vencimento da proposta por sobrestamento.		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	D a n o	
1	Recusa do licitante em manter a proposta	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Controle da vigência da proposta	Núcleo de Licitações Diretoria de Orçamento e Finanças Núcleo de Contratos
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar à licitante vencedora a revalidação da proposta .	Núcleo de Licitações Diretoria de Orçamento e Finanças Núcleo de Contratos

RISCO 2 - Falta de manutenção das condições de habilitação para assinatura do Contrato e Aditivos.		
Probabilidade	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto	() Baixa () Média (x) Alta	
Id	D a n o	
1	Não atendimento ao art. 62, incisos I, II, III e IV da Lei n.º 14.133/2021.	
Id	Ação Preventiva	Responsável

1	Verificar, através de checklist, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.	Núcleo de Contratos Assessoria Jurídica da Presidência
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Notificar a empresa para que esta possa regularizar sua documentação e suspender, temporariamente, a assinatura do contrato e aditivos.	Núcleo de Contratos Assessoria Jurídica da Presidência

RISCO 3 - Ausência de designação formal dos atores de fiscalização.		
Probabilidade	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto	() Baixa (x) Média () Alta	
Id	D a n o	
1	Descumprimento do art. 117 da Lei 14.133/2021, impossibilitando o acompanhamento da execução contratual.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Acompanhamento da tramitação processual através de checklist.	Núcleo de Contratos Diretoria Administrativa
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Solicitar à Diretoria Geral a emissão de portaria de designação do fiscal e gestor do contrato e respectivos suplentes.	Núcleo de Contratos Diretoria Geral

Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO I-E

PLANILHA DO MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Núcleo de Aquisições e Contratações | Seção de Compras

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS								
PAD Nº xxx/2024 - FORNECIMENTO DE LANCHE								
ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	PESQUISA DE PREÇOS	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	MEDIANA	MEDIANA TOTAL
1	UNID.	FORNECIMENTO DE LANCHE	360	MADALENA NOVAES BUFFET & RECEPÇÕES	38,20	13.752,00	40,00	14.400,00
				EMANUEL JOSÉ DOS SANTOS	55,00	19.800,00		
				CONTRATO 13/2024 - JFPE	40,00	14.400,00		
TOTAL:								14.400,00

OBSERVAÇÕES:

1. Vale ressaltar que foram consultadas as empresas constantes no relatório de envios de pedidos de cotação de preço (anexo ao processo), mas, não obtivemos retorno.

2.

RECIFE, 05/06/2024

Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO II

Modelo para Proposta de Preços da licitante

AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Eletrônico n.º 90016/2024, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, com forma de fornecimento INTEGRAL e IMEDIATA**, conforme as especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

ITEM 1 – Participação Exclusiva de ME's, EPP's e Equiparados				
Descrição	Valor unitário (R\$)	Unidade de Medição	Quantidade Estimada de fornecimento Anual	Valor Total Estimado Anual (R\$)
Fornecimento de lanche.		Lanche p/pessoa	360	
Valor Total por extenso do Item 1:				R\$

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFÍCIOS E DOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS DA PLANILHA DE PREÇOS

1.1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e indiretos que forem exigidos para prestação do serviço licitado, assim entendida, não só as despesas diretas, com a aquisição de materiais e pagamento da mão-de-obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte de pessoal, alimentação, "know-how", "royalties", despesas financeiras, serviços de terceiros, aluguel e aquisição de máquinas; equipamentos, veículos e transportes; contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o fornecimento, agência de despachantes, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

1.2 - A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções/acordos coletivos de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO REGENTE E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDENIZAÇÃO OU REEMBOLSO

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pelo TRF da 5ª Região, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O prazo de validade desta proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 90016/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

Declaro ciência de que a contratação dar-se-á mediante a retirada da Nota de Empenho de Despesa, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA INICIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

6.1 – Declaro ciência de que o **prazo de vigência inicial da ata de registro de preços** a ser firmado será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023 c/c o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – Declaro ciência de que no caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, **em consonância com o Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal**.

6.3 - **O prazo para o início da execução do objeto licitado** será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do **subitem 3.4 do Anexo I – Termo de Referência**

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ADESÕES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Declaro ciência de que será permitida a adesão à ata de registro de preços **somente por Órgãos da Justiça Federal, o CNJ, o CJF, o STF e o STJ** que não tenham participado da Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme o disposto no art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do objeto desta contratação será realizado nos termos do artigo 140 da Lei 14.133/2021, e em consonância com as condições especificadas no **Capítulo 9 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaro ciência de que Modelo de Execução do objeto seguirá as regras definidas no **Capítulo 4 do ANEXO I – Termo de Referência do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Declaro estar de acordo com as regras definidas no **Capítulo 11 do ANEXO I – Termo de Referência** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Declaro que dispomos do aparelhamento e do pessoal técnico necessários à realização do objeto ora licitado, bem como de que possuímos aptidão para iniciar os serviços tão logo seja convocada pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CIÊNCIA DO EDITAL

Declaro que **examinei, minuciosamente, o pertinente Edital, seus Anexos**, e que estudei, comparei e os encontrei corretos, aceitando e submetendo-me, integralmente, às suas condições, e que obtive da Comissão de Licitação e/ou Pregoeiro, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, não havendo dúvidas acerca dos serviços a executar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO NEPOTISMO/CARGOS E FUNÇÕES

Declaro, para fins de participação na licitação em epígrafe, que não possuímos em nossos quadros funcionais, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal, conforme determinação contida no art. 3º da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESOLUÇÃO CNJ nº 156/2012

Declaro, sob as penas da lei, **que não colocaremos à disposição do TRF 5ª Região**, para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam nas hipóteses previstas no art. 4º c/c os arts. 1º e 2º da Resolução n.º 156/2012, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRABALHO DEGRANDANTE OU FORÇADO

Declaro que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

Declaro que cumprimos reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposição contida no inc. IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PARIDADE DE GÊNERO

Declaro que na prestação do serviço, objeto desta licitação, haverá a participação equânime de homens e mulheres, com perspectiva interseccional de raça e etnia, proporcionando a ocupação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DADOS BANCÁRIOS

Informo, desde já, que os pagamentos deverão ser creditados à Conta Corrente nº _____, Agência nº _____, Banco _____.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

Declaro total conhecimento das condições presentes no ambiente onde os serviços de fornecimento e montagem serão executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO ATENDIMENTO AOS DIREITOS TRABALHISTAS

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega deste documento, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Declaro que o **REGIME TRIBUTÁRIO** de nossa empresa é o _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

22.1. Declaro ciência de que os documentos de cobrança **DEVERÃO** ser acostados aos autos de processo de pagamento disponibilizado à CONTRATADA na plataforma **SEI-TRF5**, que ficará relacionado ao processo originário da contratação.

22.1.1. Caberá ao gestor da contratação, no início da execução do objeto licitado, criar e disponibilizar à CONTRATADA o processo de pagamento para a inclusão dos documentos de cobrança.

22.2. Caso seja necessário a inclusão de pedidos e/ou requerimentos pelo(s) adjudicatário(s), será atribuição do gestor da contratação criar e disponibilizar os processos correspondentes na plataforma SEI-TRF5 à CONTRATADA, relacionando-os ao processo originário da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO REPRESENTANTE LEGAL E/OU DO PROCURADOR

23.1.O representante legal da empresa, que assinará a PROPOSTA COMERCIAL e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

23.2.O procurador da empresa, se houver, que assinará a PROPOSTA COMERCIAL e a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, é o(a) Sr(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (identidade), (CPF), (endereço), (telefones) e (e-mail).

23.3. No caso do representante legal ser um procurador, a licitante vencedora deverá encaminhar junto com esta proposta cópia do instrumento de procuração que confere poderes para assumir obrigações em decorrência desta licitação.

23.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) requerer seu login e senha para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando houver.

ATENÇÃO: Maiores informações poderão ser obtidas junto à Gestão do Sistema SEI deste TRF5, por intermédio dos telefones (81) 3425-9181/3425-9467/3425-9706 e e-mail: ged@trf5.jus.br e contratos@trf5.jus.br.

Local, ____ de ____ de ____

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal

Pregão Eletrônico nº 90016/2024

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº /2024-TRF 5ª REGIÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

Processo Administrativo SEI nº 0003562-50.2024.4.05.7000

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, com sede no Cais do Apolo, s/n, Edifício Ministro Djaci Falcão, Bairro do Recife – Recife/PE, CEP 50.030-908, inscrito no CNPJ nº 24.130.072/0001-11, **órgão gerenciador**, doravante denominado **TRF 5ª REGIÃO**, neste ato representado pelo Diretor Administrativo, _____, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações; Lei nº 13.709/2018, de 14 de agosto de 2018; o Decreto Federal nº 8.538/2015, de 06 de outubro de 2015; o Decreto 11.462/2023, de 31 de março de 2023, o Decreto 11.246/2022, de 27 de outubro de 2022, o Decreto 10.818/2021, de 27 de setembro de 2021, a Instrução Normativa nº 81/2022 – SEGES/ME, de 25 de novembro de 2022, a Instrução Normativa nº 73/2022 – SEGES/ME, de 30 de setembro de 2022, a Instrução Normativa nº 65/2021 - SEGES/ME, de 07 de julho de 2021, a Instrução Normativa nº 03/2018 – SEGES/MPDG, de 26 de abril de 2018, a Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, Resolução nº 540/2023 - CNJ, de 18 de dezembro de 2023 – Altera a Resolução CNJ nº 255/2018, além das demais disposições legais aplicáveis, em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90016/2024 – Processo Administrativo SEI nº 0003562-50.2024.4.05.7000**, resolve registrar os preços ofertados pela Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____ CEP nº _____, Tel; _____, doravante denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, para eventual aquisição, observadas as condições do Edital e seus anexos que regem o Pregão e consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, **a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de alimentação (tipo lanche / coffee break), compreendendo bebidas e gêneros alimentícios prontos, de fabricação própria ou industrializados, in natura, destinados à realização de eventos, cursos e outras ações formativas realizados pela Escola de Magistratura Federal da 5ª Região, com forma de fornecimento INTEGRAL e IMEDIATA**, conforme as especificações e características constantes no **Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2024 e Anexos** que integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES E DO VALOR REGISTRADO

2.1. As quantidades e os valores registrados do objeto desta Ata estão indicados a seguir:

ITEM 1 – Participação Exclusiva de ME's, EPP's e Equiparados				
Descrição	Valor unitário (R\$)	Unidade de Medição	Quantidade Estimada de fornecimento Anual	Valor Total Estimado Anual (R\$)
Fornecimento de lanche		Lanche p/pessoa	360	
Valor Total por extenso do Item 1:				R\$

2.2. O preço global registrado corresponde a R\$ _____ (_____).

2.3. Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto deste instrumento (impostos, contribuições, fretes, seguros, embalagens, instalações e outros).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. DO PRAZO DE VALIDADE

3.1.1. O prazo de vigência inicial da ata de registro de preços a ser firmado será de **01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP** e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso, conforme o disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.1.1.1. No caso de prorrogação de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei nº 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas. **(Enunciado nº 42 do 2º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal).**

3.2. DO ACRÉSCIMO

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei federal nº 14.133/2021.

3.3. DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao **TRF 5ª REGIÃO** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas nos arts. 25, 26 e 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.4. DO CANCELAMENTO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados serão realizados nos termos dos arts. 28 e 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

3.5. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

As quantidades previstas dos itens registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023

3.6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Durante a vigência da ata, **somente os órgãos da Justiça Federal, o CNJ, o CJE, o STF e o STJ que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes**, nos termos do art. 7º, inc. I, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e observados os requisitos constantes na cláusula vigésima sexta do Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2024.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRATAÇÕES E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. DAS CONTRATAÇÕES

4.1.1. O TRF 5ª REGIÃO não se obriga a firmar as contratações que poderão advir desta Ata de Registro de Preços, ressalvada ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições, na hipótese do TRF 5ª REGIÃO utilizar-se de outros meios para a contratação, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.1.2. A aquisição com os valores registrados poderá ser feita de acordo com as necessidades e conveniências do TRF da 5ª Região e Órgãos Participantes, **mediante a emissão de Nota de Empenho de Despesa**, nos termos do art. 90, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 34, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.1.3. As despesas inerentes à contratação do objeto desta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária específica do **Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador)** a serem devidamente classificadas quando da formalização contratual, conforme permissivo constante do art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.1.4. Não será permitida a **subcontratação**, no todo ou em parte, do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no **item 18 do Termo de Referência, Anexo I do Edital**.

4.2 DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

4.2.1. DO LOCAL, PRAZOS DE EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO, GARANTIA E DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

O local, os prazos, condições de recebimento, garantia e medição dos resultados estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo 1 do Edital.

4.2.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA, quanto à qualificação técnica, declara que cumpre todas as exigências estabelecidas no Edital e Anexos, no ato da assinatura deste instrumento.

4.3. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

4.3.1. O FORNECEDOR obriga-se a executar o objeto contratado em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas neste Edital e seus Anexos e em sua Proposta Técnica e Comercial, além das constantes nos artigos 92, incisos XVI e XVII, 115, 118, 119, 120 e 121 da Lei nº Federal nº 14.133/2021, assumindo-as integralmente.

4.3.2. Constituem obrigações do FORNECEDOR, além da constante do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 11**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.4. DAS OBRIGAÇÕES DO TRF 5ª REGIÃO

4.4.1. O regime jurídico da contratação confere ao TRF 5ª REGIÃO as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. Constituem obrigações do **TRF 5ª REGIÃO**, além da constante do artigo art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no **item 12**, do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

4.5.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual

4.5.1.1. O TRF 5ª REGIÃO e o FORNECEDOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o FORNECEDOR interromperá o tratamento dos Dados

Pessoais disponibilizados pelo Contratante e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo TRF 5ª REGIÃO, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o FORNECEDOR tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

4.5.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.5.2.1. O eventual acesso, pelo FORNECEDOR, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o FORNECEDOR e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4.5.2.2. O FORNECEDOR declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TRF 5ª REGIÃO.

4.5.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, o FORNECEDOR fica obrigada a informar ao TRF 5ª REGIÃO qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

4.6. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela **gestão e fiscalização** da execução desta contratação ficará a cargo da **Escola de Magistratura Federal da 5ª Região –ESMAFE, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (Órgão Gerenciador)**, nos termos estabelecidos no Edital. e seus Anexos.

4.7. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública, além do disposto Capítulo X da Lei Federal nº 14.133/2021 e o **item 14** do Edital.

4.8. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratação decorrente desta Ata de Registro de Preços obedecerá aos termos do **item 8** do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para o objeto contratado, nos termos do art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.10. DAS PENALIDADES

Serão aplicadas ao FORNECEDOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades estabelecidas no **item 13** do Termo de Referência, Anexo Ido Edital.

4.11. DA RESCISÃO

A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DOS MEIOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

As comunicações, solicitações e/ou requerimentos, notificações ou intimações, bem assim os documentos de cobrança entre as partes contratantes, decorrentes deste instrumento deverão ser realizadas através dos processos correspondentes, os quais serão disponibilizados na plataforma SEI-TRF5 ao FORNECEDOR..

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para melhor caracterizar a presente Ata, integram também este instrumento como se nela estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre Contratos Públicos, os seguintes documentos:

- a) Pregão Eletrônico nº 90016/2024 - Edital e Anexos
- b) Processo Administrativo SEI nº 0003562-50.2024.4.05.7000
- c) Proposta do FORNECEDOR, datada de __/__/__

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Eletrônico da Justiça em conformidade com a Resolução nº 29, de 26 de outubro de 2011- TRF5ªR, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006.

7.2. A divulgação por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia deste contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o Art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, na cidade do Recife, para dirimir dúvidas decorrentes da presente Ata.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife/PE

DIRETOR ADMINISTRATIVO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

REPRESENTANTE

FORNECEDOR

